

Defesa dos direitos e interesses dos associados;

Colaborar com as entidades oficiais na regulamentação da actividade dos associados e no estabelecimento das condições de acesso à actividade empresarial que os associados desenvolvem e desenvolvimento do espírito associativo.

4.º Categorias de associadas — fundadoras e efectivas.

São associadas fundadoras as existentes à data da constituição da Associação, desde que continuem a exercer a actividade prevista no artigo 5.º dos presentes estatutos.

São associadas efectivas todas as que, exercendo a mesma actividade a que se refere a alínea anterior, ingressem na Associação após a data da sua constituição. Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão constaram de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

É o que me cumpre certificar.

31 de Janeiro de 2007. — A Adjunta, *Maria da Conceição de Matos Nobre*.

3000225200

ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE

Anúncio (extracto) n.º 1783/2007

Certifico que, por escritura pública de 13 de Fevereiro de 2007, lavrada no Cartório a cargo do notário Luís Manuel Moreira de Almeida a partir de fl. 61 do livro L-72, foram remodelados os estatutos da Associação com a denominação acima referida, mudada a sede para a Rua das Austrálias, 174, freguesia e concelho de Matosinhos, Associação cujo objecto consiste em acções de carácter social no apoio a crianças, jovens e idosos, tais como creches, jardins-de-infância, actividades de tempos livres, centros de apoio à juventude, prevenção e combate à toxicodependência, apoio domiciliário, centros de dia, lares para a terceira idade e clínica de geriatria e outras, e o seu âmbito de acção abrange todo o território nacional e sem discriminação de qualquer natureza.

São órgãos da Associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

A admissão dos associados é da competência da direcção, sendo a sua exclusão da competência da assembleia geral.

Está conforme.

13 de Fevereiro de 2007. — A Colaboradora, *Rosa Maria de Sousa Santos*.

3000226056

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA FREGUESIA DE CARDIGOS

Contrato (extracto) n.º 603/2007

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, exarada a fl. 51 do livro de notas n.º 31 do Cartório Notarial do Fundão, foi alterado o artigo 2.º dos estatutos da Associação de Caçadores da Freguesia de Cardigos, com sede na Rua da Igreja, 3, 6120-214 Cardigos, concelho de Mação, inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas sob o n.º 502393955, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

1 — A Associação tem por objecto social gerir zonas de caça de interesse associativo ou participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal, com os seguintes fins:

a) Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

b) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;

c) Promover e apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador;

d) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitats;

e) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com o dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna preconizando as acções que para o efeito tenham por convenientes;

f) Promover a prática da caça e pesca desportiva bem como tudo o que se relacione com interesses da natureza;

g) Obter a criação de zonas de pesca desportiva;
h) Sem fins lucrativos.»

Está conforme o original.

2 de Janeiro de 2007. — O Notário, *Agostinho Miguel Corte*.

3000223478

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DE MONTE DO TRIGO

Anúncio (extracto) n.º 1784/2007

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2007, lavrada com início a fl. 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-D do Cartório Notarial de Portel, perante mim, Cesaltina da Conceição Matos Bicho de Sousa Franco, ajudante do referido Cartório, em pleno exercício pelo facto de o lugar de notário estar vago, foram alterados parcialmente os estatutos da associação denominada Associação de Caçadores e Pescadores de Monte do Trigo, com sede na freguesia de Monte do Trigo, concelho de Portel, no que diz respeito ao seu objecto.

Em função da referida alteração, a Associação passou a ter por objecto social a caça e a pesca desportivas, organização de provas e de convívios, repovoamentos das zonas de caça e pesca e exploração de zonas de caça e pesca, gerir zonas de caça associativa ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça; zelar pelas normas legais sobre a caça.

Está conforme o original.

26 de Fevereiro de 2007. — A Ajudante, em exercício, *Cesaltina da Conceição de Sousa Franco*.

3000226434

ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE SANGUE DO CONCELHO DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio (extracto) n.º 1785/2007

Certifico que, no dia 30 de Novembro de 2006, iniciada a fl. 95 do livro de notas n.º 1-A do Cartório Notarial de Paços de Ferreira, foi constituída uma associação com a denominação de Associação de Dadores de Sangue do Concelho de Paços de Ferreira, com sede na Avenida do Dr. Jaime Barros, 203, Paços de Ferreira, que se rege, entre outros, pelos seguintes artigos:

«Artigo 2.º

Objecto

A Associação não tem fins lucrativos e o seu objecto é o de dádiva de sangue a toda a comunidade sem qualquer distinção, a prestação de assistência a doentes em situações de emergência, a colaboração com organismos públicos ligados a esta actividade, designadamente com o Instituto Português do Sangue e outros serviços de imuno-hemoterapia, a sensibilização de todos os cidadãos para a problemática da dádiva de sangue benévola, altruísta e regular e outras actividades de solidariedade social.

Artigo 16.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 42.º

São receitas da Associação os rendimentos dos bens próprios, as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos, os subsídios do Estado ou de organismos e entidades oficiais, os donativos e produtos de festas ou subscrições e outras receitas.»

Está conforme.

30 de Novembro de 2006. — O Notário, *Arnaldo Martins*.

3000223796

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CASTELO DE ARNOIA

Anúncio (extracto) n.º 1786/2007

Certifico que, no Cartório Notarial a cargo do notário José Manuel Teixeira, e no livro para escrituras diversas n.º 17-A, de fl. 21 a fl. 22,